



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Trabalho infantil no Brasil: desafios e perspectivas**

### **Child labor in Brazil: challenges and perspectives**

**Jéssica dos Santos Costa<sup>1</sup>**

#### **Eixo 6- Trabalho infanto-juvenil e o direito à educação, profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes**

##### **Introdução**

O trabalho infantil assume diversas formas, desde tarefas domésticas até atividades em fábricas, empresas e na informalidade, como a venda de produtos nas ruas e nos semáforos — muitas vezes em condições ilegais, fora do que é previsto pela legislação. Diante dessa realidade, algumas mediações se fazem necessárias. O trabalho doméstico, por exemplo, é classificado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das piores formas de trabalho infantil. No entanto, é essencial tratar esse tema com sensibilidade, evitando a criminalização ou responsabilização direta das famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a exploração do trabalho infantil também se conecta à lógica da manutenção das taxas de lucro do capital, utilizando a força de trabalho de crianças e adolescentes de forma precarizada. Em muitos casos, a presença do trabalho infantil está diretamente relacionada ao contexto de pobreza, insegurança alimentar e ausência de políticas públicas efetivas.

Nessa realidade, crianças e adolescentes acabam sendo levados a trabalhar para complementar a renda familiar. É importante também considerar os recortes de classe e raça, que atravessam de forma marcante o fenômeno do trabalho infantil no Brasil. Essas questões estruturais contribuem para a permanência e naturalização dessa prática em determinados grupos sociais. O artigo será estruturado a partir dos seguintes eixos: 1) o trabalho infantil no Brasil um oponente da educação; 2) O trabalho infantil no Brasil tem cor. Como metodologia utilizamos uma revisão/levantamento bibliográfico de livros, artigos e outros.

---

<sup>1</sup> Mestre em Serviço Social (Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ); Doutoranda (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio) e atualmente professora da Escola de Serviço Social na Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: jessicasantos\_bp@hotmail.com

## Desenvolvimento

O trabalho infantil deve ser analisado, estudado e debatido de acordo com a realidade de cada país. No Brasil, o tema é alvo de polêmicas e ideias retrogradadas e conservadoras, em contrapartida temos legislações protetivas, como O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a própria Constituição Federal de 1988. Nesta mesma esteira, há legislações/tratados internacionais os quais o Brasil é signatário cujo objetivo principal é a proteção e o combate do trabalho infanto-juvenil. Cabe ainda mencionarmos que há diversos tipos de trabalhos que são realizados por crianças e adolescentes, dentre ele o trabalho doméstico e o trabalho ilegal em fábricas e ect.

No que tange o trabalho doméstico, realizado por crianças requer uma análise cuidadosa, pois pode ser visto como uma oportunidade pedagógica para que elas desenvolvam responsabilidade e autonomia para a vida adulta. A transferência de algumas tarefas dos adultos para os menores pode ser até benéfica. Contudo, é preocupante quando a criança é obrigada a abrir mão de sua infância para assumir todas as responsabilidades do lar, incluindo o cuidado dos irmãos mais novos.

Esta situação é frequentemente resultado de diversos fatores, como a falta de políticas públicas que apoiem as famílias, especialmente as mais vulneráveis, como a escassez de creches que permitam que as mães trabalhem tranquilamente. Além disso, existe uma tendência de criminalizar as famílias que se organizam dessa forma, com um foco especial nos julgamentos direcionados às mães solo. Portanto, é essencial que o trabalho infantil doméstico seja abordado por meio de políticas públicas que não culpabilizem as famílias.

Há dados do trabalho infantil em diversas cadeias produtivas e há ainda resgates de crianças e adolescentes vítimas de trabalho escravo contemporâneo<sup>2</sup>. Uma boa parte dos trabalhadores resgatados possuem histórico de trabalho infantil, ou seja, um ciclo que se perpetua na vida adulta,

---

<sup>2</sup> Ver mais em: <https://escravonempensar.org.br/livro/4-trabalho-infantil/#6>. Acesso em: 18 de mar. 2025.

De acordo com o Código Penal Brasileiro: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – Contra criança ou adolescente;

II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

além disso, o trabalho infantil no Brasil não é crime o empregador quando flagrado empregando fora do contexto previsto em Lei só é advertido no campo dos direitos trabalhista, o que não intimida os contratantes dessa força de trabalho. Só julgado no campo criminal quando se há associações com crimes, como por exemplo, a exploração sexual.

Cabe sinalizar que é uma força de trabalho “barata” pois não há encargos ou despesas para o empregador como: férias, décimo terceiro salário e outros. O que está por trás dessas contratações é a obtenção do lucro, dessa forma, a exploração não tem limites por parte do capital<sup>3</sup>.

Outro fator é a moralização que há no trabalho exercido por crianças e adolescentes, pensamentos conservadores como “o trabalho edifica o ser humano”, “melhor trabalhando do que roubando”, “o trabalhado não irá deixá-lo um marginal”, dentre outros pensamentos são propagados no senso comum e no imaginário coletivo. No entanto, percebe-se que há uma grande diferença entre as classes sociais e raça/etnia dessas crianças, normalmente o olhar criminalizado é para a criança pobre e preta, de acordo com Eurico (2020).

### **Considerações Finais**

O trabalho infantil no Brasil é um tema que deve ser debatido e estudado e demanda uma análise da realidade em sua totalidade. Isso requer um levantamento de dados empíricos e a leitura cautelosa desses. Além disso, é necessário realizar um estudo das formas de exploração e possíveis formas de enfretamento, envolvendo políticas públicas eficazes, garantindo uma infância protegida da forma mais ampla.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Art. 149. In: BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1940-1949/l2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1940-1949/l2848.htm). Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 18 mar. 2025.

EURICO, Márcia Campos. *Racismo na infância*. São Paulo: Cortez Editora, 2020

---

<sup>3</sup> O trabalho infantil já foi deliberadamente permitido mundialmente, o uso da força de trabalho infantil nas fábricas era comum (e o tamanho das mãos, por exemplo, era um benefício em determinadas tarefas executadas, era corriqueiro a perda desses membros nos maquinários).